



Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural com vistas a mitigar os efeitos da pandemia da covid-19.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Lagoa do Piauí - PI, 29 de setembro de 2023


Mauro Cesar Soares de Oliveira Junior
 Prefeito Municipal

Id:13B5ABD9EE6ED635



LEI Nº 158/2023

DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, até o limite da assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Parágrafo Único. A carga horária considerada para o piso nacional referido no caput é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo o pagamento ser proporcional nos casos de vínculos com carga horária inferior ao período mencionado.

Art. 2º. Os recursos a que se refere a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, compreende os meses de maio a agosto de 2023, ficando o Poder Executivo Municipal responsável a efetivar o pagamento dos profissionais beneficiados, mediante folha suplementar, nos limites do repasse efetuado pela União através do Fundo Nacional de Saúde, para cumprimento da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Art. 3º. No caso de novos repasses efetuados pelo Fundo Nacional da Saúde, referente aos meses de maio a agosto de 2023, após análise das inconsistências verificadas no Sistema InvestSUS, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento aos profissionais beneficiados, mediante folha suplementar, nos limites do repasse efetuado pela União através do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a complementar o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, até o limite da assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde, referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023, conforme portarias específicas a serem editadas pelo Ministério da Saúde.



Art. 5º. A eventual interrupção ou suspensão dos repasses da União a título de assistência financeira complementar para o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e da parteira, instituídos pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 ou divergência nos cálculos ou transferência insuficiente, não gerará responsabilidade de complementação pelo Município de Lagoa do Piauí-PI com recursos próprios do tesouro municipal.

Art. 6º. A concessão de eventuais reajustes das categorias profissionais referidas no artigo 1º desta lei não incidirá sobre assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão na conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário, tendo como fonte os recursos repassados pela União a título de assistência financeira complementar para pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Lagoa do Piauí - PI, 29 de setembro de 2023.


MAURO CÉSAR SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR
 Prefeito Municipal

Id:09FEC58F5FA8D644



LEI Nº 159/2023

de 29 de setembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional 127/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ-PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

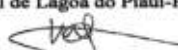
Art. 2º. O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde, e no limite destes, e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Art. 3º. A eventual interrupção ou suspensão dos repasses da União a título de assistência financeira complementar para o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e da parteira, instituídos pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 ou divergência nos cálculos ou transferência insuficiente, não gerará responsabilidade de complementação pelo Município de Lagoa do Piauí-PI com recursos próprios do tesouro municipal.

Art. 4º. A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa do Piauí-PI, 29 de setembro de 2023.


MAURO CÉSAR SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR
 Prefeito Municipal